



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Processo GIIG
nº 1761/2023

MEMORANDO INTERNO Nº 31/2023-DCI

De: Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos
Diretor do Departamento de Controle Interno

Para: Vereador João Morales
Presidente

Assunto: Regulamentação de realização de adiantamento de despesas. Matéria afeta à lei. Artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Instrução Normativa nº 89/2013 – TCE-PR

Data: 14/09/2023

Prezado Presidente,

Trata-se de solicitação realizada pelo Setor de Compras para realização de regulamentação de adiantamento de despesas para contratações cujos valores são de pequeno vulto e que, por diversas vezes, acarretam um dispêndio desnecessário, já que os custos com o processo de contratação em si superam os do próprio objeto ou serviço a ser adquirido. Aludido Setor argumenta, ainda, que tal regime já é utilizado por diversos órgãos públicos.

Por fim, aduz que compete à Diretoria de Controle Interno a propositura de normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais a serem adotados pelos integrantes da estrutura organizacional desta Casa de Leis (art. 8º, VII, da Instrução Normativa nº 15/2017)

Sobre o tema, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe acerca das normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios, estabelece que o pagamento de despesas por meio de adiantamento será realizado **em casos excepcionais e expressamente definidos em lei**, a saber:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, **em casos excepcionais, por meio de adiantamento.**”

(...)

Art. 68. **O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação” – destacamos.

Logo, da leitura dos dispositivos acima citados resta claro que tal regulamentação deve ser feita **por meio de lei em sentido estrito**, cuja iniciativa foge à competência desta Diretoria de Controle Interno.

Nesse sentido, a título meramente exemplificativo, destaca-se que o Estado do Paraná regulamentou o tema por meio da Lei Ordinária nº 16.949/2011¹, a Câmara Municipal de Prado Ferreira/PR, por sua vez, editou a Lei nº 561/2021², assim como a Câmara Municipal de Antonina/PR, que elaborou a Lei nº 12/2009³, tratando do regime de adiantamento.

Desse modo, como a regulamentação aqui aventada é ato do Poder Legislativo, deve ser obrigatoriamente emanada, discutida e aprovada exclusivamente pelos edis desta Casa de Leis.

No entanto, por cautela, esta Diretoria de Controle Interno recomenda que, na hipótese de propositura, o projeto de lei observe o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os ditames do artigo 9º, § 4º, II, da Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Além disso, recomenda-se seja consultada a

¹ <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-16949-2011-parana-dispoe-sobre-o-regime-de-adiantamento-previsto-nas-normas-gerais-de-direito-financeiro-para-a-cobertura-de-despesas-que-nao-possam-ou-convenham-subordinar-se-ao-processo-ordinario-ou-comum-de-aplicacao>

² <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/prado-ferreira/lei-ordinaria/2021/57/561/lei-ordinaria-n-561-2021-disciplina-o-regime-de-adiantamento-para-pronto-pagamento-de-pequenas-despesas-no-ambito-da-camara-municipal-de-prado-ferreira-na-forma-do-art-65-da-lei-federal-n-4320-64-e-da-outras-providencias>

³ <https://www.camaramunicipaldeantonina.pr.gov.br/54-leis/1323-lei-n%C2%BA-12-2009-disp%C3%B5e-sobre-o-regime-de-pronto-pagamento-ou-adiantamento-e-d%C3%A1-outras-provid%C3%A2ncias-or%C3%A7amento.html>



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Finanças, a fim de que se manifeste expressamente acerca dos aspectos operacionais orçamentários, contábeis e financeiros do projeto.

Atenciosamente,

Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos
Diretoria do Departamento de Controle Interno